



DECRETO Nº 5.022 DE 16 DE MARÇO DE 2020

(Cria o comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – covid-19 e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Serra Negra)

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Saúde;
- III – Secretaria de Educação;
- IV – Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- V – Secretaria da Fazenda;
- VI – Departamento Jurídico.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I – suspensão de todas as viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço da Prefeitura de Serra Negra e de suas autarquias, com exceção para o comparecimento a audiências judiciais previamente designadas e viagens da Secretaria de Saúde, desde que previamente autorizadas;

I – suspensão da biometria para registro e controle do ponto nos prédios da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da adequação de outros controles de registro;

II – suspensão das atividades do Centro de Convivência da Melhor Idade;

III – suspensão do atendimento e atividades relacionados ao projeto Casa Dia;

IV – suspensão de aulas no âmbito da Secretaria da Educação, da Escola Profissionalizante, Oficinas culturais, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;

V – suspensão das atividades e eventos da Secretaria Municipal de Turismo;

VI – suspensão das atividades e eventos esportivos da Secretaria de Esportes e Lazer;

VI – suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data, ficando ainda vedada a realização de eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas;

VIII – suspensão do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, até 15 de maio de 2020.

IX – providências de orientação quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

Parágrafo único. As medidas mencionadas no presente artigo poderão ser revistas, conforme necessidade e avaliação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 poderão ser adotadas ainda as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Serra Negra.

Art. 7º O cumprimento do disposto no artigo 3º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Serra Negra, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

II - eventos e reunião com aglomeração de público independentemente do número de pessoas.

Art. 9º Aos servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que se enquadrem no grupo de risco (doenças auto imune e crônicas), gestantes, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato ao Departamento Pessoal e Secretaria qual está lotado e, quando do retorno, se apresentar no Departamento de Medicina do Trabalho para avaliação;

§ 1º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

§ 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 3º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores afastados legalmente, deverão entrar em contato telefônico com Departamento Pessoal e Secretaria qual está lotado e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

§ 4º Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

§ 5º Recomenda-se a aplicação do contido no caput e parágrafos seguintes pelas Instituições Privadas.

Art. 10. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 11. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

coletividade.

Art. 12. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 13. Os Secretários Municipais e coordenadores de setor ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos e dispensa dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Parágrafo único. O disposto neste artigo tem a finalidade de diminuir a aglomeração de pessoas e prevenção de eventual contágio.

Art. 14. Os Secretários Municipais e coordenadores de setor adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 15. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos, não se aplicando aos processos licitatórios junto a Secretaria de Governo.

Art. 17. O expediente das repartições públicas municipais funcionará a partir de 17 de março de 2020 das 09:00 às 16:00 horas, porém os atendimentos no Paço Municipal se concentrarão no setor do Protocolo, ficando autorizado a suspensão das atividades conforme a necessidade e avaliação em conjunto do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 criado no artigo 1º.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 16 de março de 2020.



SIDNEY ANTONIO FERRARESSO

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO

- Secretário -